



3200

Folha n.º 02 do proc.
N.º 3200 de 2015
(a) <i>R</i>

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:  
*Justiça e Redação e de*  
*Finanças e Orçamento.*  
 16 / 06 / 2015

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI**

**"INSTITUI O INCENTIVO À  
 DISPONIBILIZAÇÃO DE ARMÁRIOS  
 ESCOLARES INDIVIDUAIS AOS  
 ESTUDANTES DA REDE DE ENSINO  
 PÚBLICA E PRIVADA, SITUADAS NO  
 MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO  
 SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Art. 1º Todas as escolas da rede de ensino pública e privada, situadas no município de São Caetano do Sul, ficam incentivadas a instalarem em suas dependências armários escolares individuais e a disponibilizarem o seu uso para guarda do material didático que não for utilizado em casa pelos alunos.

Parágrafo Único. Para maior segurança, os armários instalados para uso individual poderão ser fechados e trancados para guarda do material, permanecendo uma chave em poder do aluno e outra em poder da direção da instituição.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

03  
R

## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

### **Justificativa**

O transporte de material escolar por crianças e adolescentes em mochilas, pode causar sérios danos à saúde. Ao longo dos anos, comprova-se que o peso exagerado das mochilas escolares gera uma sobrecarga mecânica no corpo dos estudantes. O material muito pesado leva a criança a fazer um esforço além do que ela poderia suportar.

Estudos que investigam a postura corporal bem como a coluna vertebral têm mostrado uma clara associação entre a carga das mochilas e a resposta corporal. Crianças, especialmente as mais jovens, adquirem mecanismos compensatórios em relação à postura corporal com cargas acima de 10 (dez) a 15% (quinze por cento) do seu peso corporal correspondente.

O excesso de peso nas mochilas é um problema que carrega, além das dores nas costas, consequências irreversíveis em longo prazo para crianças, como escoliose idiopática infantil, que mesmo sendo congênita pode ser agravada por estes maus hábitos, além de cifose, lordose da coluna lombar, escoliose, artrose precoce e má postura.

Dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) indicam que 85% (oitenta e cinco por cento) das pessoas têm, tiveram ou terão um dia dores nas costas provocadas por problemas de coluna, existindo fina relação entre o transporte excessivo de carga na mochila, que poderiam ou deveriam ser evitados na infância, quando a criança está em crescimento e com a massa óssea em formação.

A solução para tal problema pode ser mediante a simples instalação de armários nos corredores ou nas próprias salas de aula, para que o aluno possa guardar o material didático em segurança, levando para casa somente o material indispensável às tarefas que tiver de realizar para o dia seguinte.

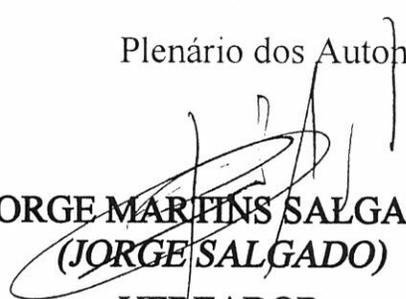
Com uma programação adequada, o aluno poderá manter o peso ideal de sua mochila ao carregar somente o material necessário e evitar o sobrepeso que possa danificar sua saúde. A iniciativa não envolve recursos exorbitantes e que não possam ser direcionados no próprio orçamento da Instituição, sendo que o benefício em prol de nossos alunos é incalculável.

04  
R

*Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Em razão disto, em favor de uma atuação incisiva na prevenção às deformidades à coluna vertebral, reduzindo os riscos de problemas posturais permanentes e melhorando significativamente a qualidade de vida de nossas crianças, apresento a presente proposição e conto com o apoio dos meus nobres pares para a sua aprovação.

Plenário dos Autohomistas, 9 de junho de 2015.

  
**JORGE MARTINS SALGADO**  
**(JORGE SALGADO)**  
**VEREADOR**